

622351

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº
001/2026** que celebram entre si o
MUNICÍPIO DE PELOTAS, por
intermédio da Secretaria Municipal de
Cultura e **SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO - SESC**

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 87455531000157, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Centro, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **Fernando Stephan Marroni**, brasileiro, casado, detentor do CPF nº 218.915.830-34, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, representada, neste ato, pela Sra. Secretária Municipal, **Carmem Vera Roig**, brasileira, detentora do CPF 318.659.330-15, adiante nominado simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Porto Alegre, RS, designado neste instrumento de Sesc/RS, representado por seu Diretor Regional, **Marcelo de Campos Afonso**, portador do CPF 740.303.610-72 adiante nominada simplesmente, **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, consoante Processo Administrativo **MEM/007289/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes na realização de atividades alusivas à Semana de Aniversário de Pelotas, que ocorrerá no período de 07 a 16 de julho de 2026, em Pelotas/RS, com atividades voltadas a reabertura da Theatro Sete de Abril, conforme PROPOSTA anexa, a qual passa a integrar e complementar este instrumento.

Parágrafo único: A participação do Sesc/RS no referido evento possui como objetivo proporcionar à comunidade experiências de entretenimento relacionadas à cultura e integração social.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o Sesc/RS;
- b) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o Sesc/RS;
- c) Fiscalizar e/ou acompanhar a realização dos eventos;
- d) Cumprir as atividades conforme previsto na PROPOSTA;
- e) Repassar recursos financeiros em favor do Sesc/RS, conforme valores e datas indicados na Proposta, mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.
- f) fornecer manual específico de prestação de contas, a ser observado, na íntegra, por ocasião da celebração da parceria;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, ao final da execução do projeto, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação, a qual decidirá acerca de sua homologação ou não;

2.2 – São obrigações da SESC/RS:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Cumprir as atividades conforme previsto na PROPOSTA;
- c) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o MUNICÍPIO;
- d) Acompanhar a realização dos eventos, conforme necessidade.
- e) manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- f) prestar contas dos recursos públicos recebidos em razão do termo celebrado com o MUNICÍPIO, através da emissão de relatório quantitativo e qualitativo a ser fornecido à Secretaria Municipal de Cultura até 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à data do término da vigência deste Termo, em formato físico e digital, prorrogável, no máximo, por igual período, de acordo com a necessidade, devidamente justificada e dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- g) proceder/agir e suportar o ônus de figurar como única responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos públicos recebidos, inclusive no que concerne às despesas de custeio, investimento e pessoal, bem como por todas e quaisquer despesas custeadas com os recursos públicos recebidos;
- h) cumprir as metas e os resultados pactuados no Plano de Trabalho, no projeto apresentado, bem como aqueles oriundos das regras contidas no presente instrumento;
- i) cumprir fielmente com as etapas e fases de execução a que se comprometeu segundo as regras do Plano de Trabalho.
- j) zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados.
- k) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo.

Parágrafo Único: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do projeto descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos públicos a serem repassados e empregados na execução do objeto do presente Termo é de **R\$140,000,00 (cento e quarenta mil reais)**, o qual será repassado conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

3.2 – A despesa correspondente ao pagamento de encargos descritos no item 3.1. do presente Termo, correrá às expensas da verba orçamentária própria do MUNICÍPIO para custeio do projeto, de acordo com o seguinte código de Dotação Orçamentária:

Orçamento 2026

UO 214

Projeto/atividade: 13.392.0107.2212.00 - Teatro Sete de Abril

Elemente de despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Fonte de recurso: 1500

Valor Total de R\$140.000,00

↓
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
MURILLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Depósito na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da assinatura do presente instrumento, pelo prazo de 3 (três) meses, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

4.2 – O Termo Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O relatório técnico a que se refere, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de cooperação;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – O SESC deverá prestar contas, de forma integral, das receitas e despesas em até 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à data do término da vigência deste Termo, prorrogável, no máximo, por igual período, de acordo com a necessidade, devidamente justificada e dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

6.2 – A prestação de contas deverá ser apresentada em formato físico e digital e deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

6.3 – A Prestação de Contas relativa à execução do Termo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho.

6.4 – O MUNICÍPIO analisará ainda os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Cooperação.

6.5 – O MUNICÍPIO apreciará a Prestação de Contas Final apresentada, no prazo de até 90 (noventa dias), contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A presente parceria poderá ser alterada, mediante assinatura de termo aditivo, nos casos permitidos pela lei vigente, desde que mediante justificativa administrativa pautada no inegável interesse público do MUNICÍPIO, e de acordo com o prudente juízo de valor de oportunidade e conveniência da administração pública.

7.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Cooperação com alteração da natureza do objeto, bem como em valores desproporcionais que onerem excessivamente os cofres públicos, ou quaisquer alterações que comprometam ou desnaturem a motivação original da celebração do ajuste firmado.

7.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à análise da Secretaria Municipal de Cultura de Pelotas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a organização parceira que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência quando a organização der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21);
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

d.2) Compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à organização, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

8.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação; e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Sesc/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Sesc/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- e) A eficácia do presente Termo ou dos seus aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal local de veiculação oficial do MUNICÍPIO, e no endereço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

eletrônico: <http://www.pelotas.com.br>, publicidade esta a ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

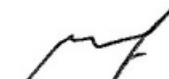
10.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelotas, 02 de julho 2026.



Fernando Stephan Marroni
Prefeito Municipal de Pelotas



Marcelo de Campos Afonso
Diretor Regional - SESC/RS



Carmem Vera Roig
Secretária Municipal de Cultura

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF _____ CPF _____